



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 756/95-PMM.

**TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL EM CONJUNTO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ FARÃO
OBRIGATORIAMENTE AMPLA DIVULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE MACAPÁ AO INÍCIO DE CADA LEGISLATURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DIVULGAÇÃO DE QUE
TRATA ESTA LEI PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE CONFERÊNCIAS
PROFERIDAS PELO PREFEITO, PELO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E VEREADORES.

ART. 2º - O EXECUTIVO PROMOVERÁ CAMPANHAS
DE DIVULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 10
DE ~~NOVEMBRO~~ DE 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

VLV/95.